



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO/O Nº 012

De 02 de setembro de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2020, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, não perceberá subsídio diferenciado.

Art. 2º Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos incisos I e II, do art. 12 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não perceberá subsídio o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Com exceção das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, a ausência do(a) Vereador(a) às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá sobre o subsídio dos(as) Vereadores(as) presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

§ 4º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões programadas para o mês da competência.

Art. 3º Durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos(as) Vereadores(as).



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 02 de setembro de 2020.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário





Diário Oficial

Nº 819 – Ano 2020

Quarta-feira, 2 de Setembro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 012

De 02 de setembro de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2020, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, não perceberá subsídio diferenciado.

Art. 2º Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos incisos I e II, do art.12 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não perceberá subsídio o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Com exceção das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, a ausência do(a) Vereador(a) às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá sobre o subsídio dos(as) Vereadores(as) presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

§ 4º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões programadas para o mês da competência.

Art. 3º Durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos(as) Vereadores(as).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 02 de setembro de 2020.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

1º Secretário



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br